



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138940/2016  
PROTOCOLO: 71000.107431/2013-77 TIPO DE PROCESSO: Concessão  
C.N.P.J.: 94.954.740/0001-00 DATA DE PROTOCOLO: 17/10/2013  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FAMILIARES DE PACIENTES ESQUIZOFRÊNICOS  
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE UF: RS  
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1183/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:** Não apresentou todos os documentos  
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**  
a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação  
b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social atendimento  
Oferta(s) Usuário(s)  
convivência e Fortalecimento de Vínculos adultos; jovens; mulheres  
Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados):** Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:** Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS:** Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1183/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.


A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.


Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 29/01/2016

  
Marília Carvalho  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS